



CONTRATO Nº 016/2021/SEME
CHAMADA PÚBLICA 001/2021/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5503/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA, EMPRESA AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.549.483/0001-05, sediada na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pela **Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Elicéa da Silveira**, Brasileira, Professora, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12902045-9, inscrita no CPF sob o nº 637.710.637-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.934.438/0001-17, situada a Estrada Municipal Cachoeira Alta, Duas Barras/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal **Leonardo Figueira Serafim**, Brasileiro, Solteiro, agricultor, portador da 236548897, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 150.015.817-88 residente e domiciliado na Rua Orlando Paguinuzzi (Centro Duas Barras - RJ) Cachoeira Alta, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2021/SEME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre 02 de 2021, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

P.A nº: 5503 /2021
Fls: 2678
Rubrica: [assinatura]

1.2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
5.	BANANA PRATA -Tipo Prata – Qualidade exigida: 1ª, peso aproximado (UN): 100g, tamanho e coloração: Uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos causados pelo manuseio e/ou transporte inadequados, acondicionados em embalagem plástica transparente resistente, com etiqueta com peso e validade descritos.	Kg	1.222	R\$ 6,99	R\$ 8.541,78
8.	LARANJA SELETA - Fresca; graúda; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos causados pelo manuseio e/ou transporte inadequados. Embalagens: Plástica transparente de polietileno ou caixas de polietileno vazadas, com etiqueta contendo peso e validade descritos.	Kg	13.230	R\$ 4,99	R\$ 66.017,70
Valor Total da Chamada Pública		R\$ 74.559,48 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato no qual

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117
Dados: 2021.10.08 08:45:11 -03'00'

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro
Cabo Frio – RJ - CEP 28.905-365
controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br

[assinaturas]



poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, integrando o Processo Administrativo nº 5.503/2021, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente aquisição é de **R\$ 74.559,48 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, será quitado até 30º (trigésimo) dia subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da **SECRETARIA**, de acordo com o consumo mensal.

4.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com os romaneios (Anexo II), sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.

4.4. As notas fiscais e romaneios deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica;

4.5. Os Romaneios deverão ser assinados pelo representante da Unidade Escolar sem rasuras e devidamente identificado com CPF e/ou matrícula (preferencialmente com carimbo que contenha os identificadores).

4.6. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA
L:21934438000117
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117
Dados: 2021.10.08 08:45:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

P.A nº: 5503 /2021

Fls: 720

Rubrica:

PNAE – Ficha nº.587 – Valor: R\$1.640,31 (Mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Programa de trabalho 12.367.0052.2476 – Desenvolvimento da Educação Básica – Manutenção Alimentação Educação Especial 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação FR 046 – PNAE – Ficha nº.588 – Valor: R\$745,60 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O contrato decorrente desta Chamada Pública ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até o esgotamento do quantitativo dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na unidade escolar, em dias e horários estipulados pela mesma, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado;

7.2. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar, com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;

7.3. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos.

7.4. O (a) Diretor (a) ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Unidade Escolar;

7.4.1. As mercadorias rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste documento deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA
L:21934438000117
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117 Dados: 2021.10.08 08:45:44 -03'00'

Largo de Santo Antônio, 131 - Centro
Cabo Frio – RJ - CEP 28.905-365
controledeprocessos@semecabofrio.rj.gov.br

[Handwritten signatures]



7.6. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

7.7. A Contratada responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar deverá dispor de dois romaneios, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue a Unidade Escolar e a outra será anexada à nota fiscal;

7.8. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela Unidade Escolar.

CLÁUSULA OITAVA: DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Chamamento Público 001/2021/SEME e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.3. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.5. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;

10.1.6. Efetuar o pagamento da multa prevista que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

10.1.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. **Multa:**

11.2.2.1. Multa moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

P.A nº: 5503 /2021
Fis: 473
Rubrica: 8

11.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

11.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

P.A nº: 5503 /2021

Fls: 374

Rubrica: [assinatura]

13.1.1. **por ato unilateral e escrito da Administração**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. **amigavelmente**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÃO FINAIS

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta protocolada junto a SEME e/ou por via e-mail, cumpridos requisitos formais.

14.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O Contratado deverá se manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público 001/2021/SEME;

14.5. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e demais leis complementares que versem sobre o assunto;

14.6. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

P.A nº: 5503 /2021

Fls: 775

Rubrica:

14.7. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. É competente o Foro da Comarca de Cabo Frio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

14.9. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Cabo Frio, 05 de outubro de 2021.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA L:21934438000117
Dados: 2021.10.08 08:46:58 -03'00'

Leonardo Figueira Serafim
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA

Elicéa da Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. Aparecida Fabiana de Souza Marinho

CPF: 031.250.477-22

2. Andréia Ferreira de Sá

CPF: 054337027-58